



Câmara Municipal de Anadia

**ATA N.º 01 EXECUTIVO 2021/2025**  
**PRIMEIRA REUNIÃO DO NOVO EXECUTIVO**

**LOCAL:** Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho

**DATA:** vinte e um de outubro de dois mil e vinte e um

**INÍCIO:** nove horas e quarenta e nove minutos

**TERMO:** dez horas e vinte minutos

**O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:**

**PRESIDENTE:** Maria Teresa Belém Correia Cardoso

**VEREADORES:** João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José

André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Dr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, reuniu pela primeira vez a Câmara Municipal, eleita para o quadriênio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a primeira reunião do Executivo eleito para o quadriênio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, João José Nogueira de Almeida, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Jennifer Nunes Pereira, Jorge António Tavares de São José, André Miguel Matos Beja Henriques e Lino Jorge Cerveira Pintado.-----

---- Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Dr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a primeira reunião do Executivo eleito para o quadriênio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco quando eram nove horas e quarenta e nove minutos.-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, deu início à primeira reunião do Executivo recém-eleito, e, antes de passar à apreciação dos assuntos da ordem do dia, aproveitou para saudar e dar as boas vindas a todos, expressando votos de um bom trabalho e de um bom desempenho nas suas funções.-----

### **ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA**

---- **PROPOSTAS PARA APROVAÇÃO:**-----

---- **I. PROPOSTA DE REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA PARA O MANDATO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de Regimento da Câmara Municipal de Anadia para o mandato dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.-----

---- De harmonia com o sobredito diploma legal, e sem prejuízo das demais competências legais, a Câmara Municipal dispõe de competências materiais, cujo exercício deve respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado.-----

---- Atentos os princípios aludidos supra, e não obstante a competência atribuída pela Lei à Câmara Municipal e à Presidente da Câmara Municipal, no atinente a atos relativos à periodicidade das reuniões (artigo 40.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), sua convocação, agendamento e condução (artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), considero que a Câmara Municipal de Anadia deve dispor de um Regimento que constitua o entendimento deste Órgão quanto a algumas regras essenciais ao respetivo funcionamento e

consequente eficácia da sua intervenção para o mandato dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025).-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que no dezasseis (16) de outubro de dois mil e vinte e um (2021) se procedeu à instalação da Câmara Municipal de Anadia, precedida do ato eleitoral realizado no pretérito dia vinte e seis (26) de setembro, para o quadriênio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025);-----

---- Considerando, outrossim, que a Administração Pública se deve pautar por critérios de eficiência, economicidade e celeridade;-----

---- Considerando a pertinência na definição das regras de funcionamento do órgão executivo, vertidas em Regimento, que concorram para a mais eficiente prossecução das suas competências;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal delibere aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Anadia, com a redação apresentada em documento anexo à presente proposta e que da mesma faz parte integrante, nos termos da alínea a), do artigo 39.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua versão atualizada.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- No período de apreciação e discussão da proposta de Regimento, o Senhor Vereador do PS, André Henriques, apresentou algumas sugestões. Atento o teor do n.º 1, do artigo 3.º da proposta de Regimento, propôs que, pelo menos, a cada dois meses, tentassem realizar uma reunião fora do Edifício dos Paços do Concelho, isto é, cinco ou seis reuniões por ano, para passar uma mensagem de proximidade às Freguesias e às pessoas, em local que não necessariamente em sede de Junta de Freguesia, mas de alguma importância, sugerindo, ainda, que na reunião fossem discutidos assuntos de interesse para o local de realização da reunião.-----

---- Recorrendo ao texto proposto no n.º 4 do artigo 4.º, e no artigo 5.º, transmitiu que gostaria que houvesse o esforço de a convocatória das reuniões, e a respetiva ordem do dia, poder ser remetida com uma antecedência superior aos dois dias úteis, para poder preparar os assuntos da reunião.-----

---- Por fim, e com referência ao penúltimo artigo, atinente à publicidade, disse ter uma dúvida, porquanto desconhece o prazo razoável para as atas serem disponibilizadas no sítio do Município de Anadia na internet. Contudo, não havendo prazo, sugeriu que fosse inscrito um prazo razoável.-----

---- Sobre esta última questão, a Dr.ª Fátima Dourado Azevedo informou o Senhor Vereador que, de acordo com as orientações da Senhora Presidente da Câmara Municipal, a ata seria disponibilizada no sítio do Município de Anadia na internet logo no dia da reunião em que a mesma fosse aprovada.-----

---- O Senhor Vereador do PSD, João Nogueira de Almeida, disse que os Vereadores do PSD nada teriam a dizer sobre o Regimento, porquanto era o que se esperaria. Adiantou, contudo, que depois teriam uma declaração de voto a apresentar.-----

---- No seguimento, e com respeito à intervenção concretizada pelo Senhor Vereador do PS, André Henriques, a Senhora Presidente da Câmara Municipal recordou, relativamente à sugestão de realização das reuniões fora do Edifício dos Paços do Concelho, a redação prevista no artigo terceiro da proposta de Regimento, precisamente quanto à possibilidade de as reuniões terem lugar em outros locais do concelho de Anadia, adiantando que não

iriam definir qualquer periodicidade, mas antes, sim, tentar, em consenso, e antecipadamente, articular essa possibilidade com as Senhoras e os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia.-----

---- Não obstante, recordou, também, a necessidade de recurso ao sistema de gravação, para registo das respetivas reuniões, adiantando que um sistema semelhante ao que se encontra disponível no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho não seria de fácil mobilidade, perante a logística inerente, para além de considerar que não se justificaria a contratação de serviços externos para o efeito.-----

---- Quanto à questão da periodicidade quinzenal das reuniões, a Senhora Presidente da Câmara Municipal antecipou a possibilidade de as reuniões serem realizadas com mais frequência, dependendo dos assuntos e da urgência na sua resolução.-----

---- Por fim, e no atinente aos dias de antecedência para envio da ordem do dia das reuniões, a Senhora Presidente lembrou que tal período se encontra previsto na legislação em vigor. Não obstante, antecipou que iria ser feito um esforço no sentido de remeter a ordem do dia com algum tempo de antecedência para além daquele que a lei preconiza.-----

## ---- **2. PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NA SUA PRESIDENTE:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de delegação de competências da Câmara Municipal na sua Presidente, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No dia dezasseis (16) de outubro de dois mil e vinte e um (2021) procedeu-se à instalação da Câmara Municipal de Anadia, cerimónia que foi precedida do ato eleitoral realizado no passado dia vinte e seis (26) de setembro, para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025).-----

---- Em consequência, inicia-se um novo mandato autárquico, em razão do que imperiosa se torna a urgente tomada de decisões no sentido de conferir ao órgão a necessária operacionalidade.-----

---- Por força do disposto na alínea b), do artigo 50.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua versão atualizada, caducaram as delegações de competência que, no mandato anterior, a Câmara Municipal operou na sua Presidente.-----

---- Nesse sentido, e-----

---- Considerada a vantagem decorrente da institucionalização de um maior leque de competências delegadas e subdelegadas, em homenagem a uma maior celeridade, eficácia e operacionalidade, com ganhos evidentes a nível da produtividade, desejáveis para garantir o pleno funcionamento da autarquia ao serviço dos munícipes;-----

---- Considerado o disposto no n.º 1, do artigo 34.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, de que, salvo alguns casos de indelegabilidade, a Câmara Municipal pode delegar no respetivo Presidente as suas competências, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos Vereadores, com as exceções previstas;-----

---- Consideradas as possibilidades de delegação consignadas no Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações, em matéria de urbanização e de edificação;-----

---- Considerado o teor das normas correspondentes aos n.ºs 3 e 4, do artigo 44.º, e artigo 46.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo;-----

---- Considerado o previsto no n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua versão atualizada, de possibilidade de delegação, da Câmara Municipal no Presidente, com faculdade de subdelegação, das competências no diploma conferidas àquela em matéria de licenciamento e fiscalização de atividades anteriormente cometidas aos Governos Cívicos;-----

---- Considerada a conveniência em que, apesar da delegação, esta expressamente contenha a faculdade de que a Presidente, ou o Vereador, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas, possa, quando o entenda conveniente, submeter à apreciação do Executivo Municipal os processos cujas matérias constituem o objeto da delegação, visando a possibilidade de uma discussão alargada dos assuntos mais importantes e consequente deliberação;-----

---- **A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que, ao abrigo das disposições legais citadas, a Câmara Municipal delibere delegar na sua Presidente as competências materiais abaixo descritas, com a faculdade de submissão ao Executivo Municipal para apreciação e deliberação, sempre que seja entendido conveniente:**-----

---- **Das constantes no artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores, para:**-----

---- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----

---- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;-----

---- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;-----

---- q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;-----

---- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;-----

---- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;-----

---- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;-----

---- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----

---- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----

---- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----

---- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;-----

---- cc) Alienar bens móveis;-----

---- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;-----

- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;-----
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;-----
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;-----
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;-----
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;-----
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;-----
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;-----
- qq) Administrar o domínio público municipal;-----
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;-----
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;-----
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;-----
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;-----
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;-----
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;-----
- **Concretamente, e no que se refere ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, que a Câmara Municipal delibere, tendo por base o disposto no n.º 1, do artigo 5.º, deste Regime Jurídico, delegar na sua Presidente as competências previstas no n.º 2, do artigo 4.º, do mesmo diploma legal, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores, relativas às seguintes operações urbanísticas, sujeitas a licença administrativa:-----**
- a) As operações de loteamento;-----
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;-----
- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;-----
- d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;-----

- e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;-----
- f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;-----
- h) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;-----
- i) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;-----
- j) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma;-----

**---- Delegar, ainda, na Presidente as seguintes competências previstas no atrás referido Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores:-----**

- - Aprovar a informação prévia a que alude o n.º 4, do artigo 5.º;-----
- - Emitir certidões, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º, no n.º 12 do artigo 13.º, e nos números 2 e 3 do artigo 49.º;-----
- - Estabelecer as condições de ocupação da via pública, por motivos de execução de obras, de acordo com o previsto no artigo 57.º;-----
- - Fixar o prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para execução faseada de obra, em conformidade com o aludido no artigo 59.º;-----
- - Designar a comissão prevista no n.º 2, do artigo 65.º;-----
- - Declarar a caducidade da licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento, referenciada no n.º 5 do artigo 71.º;-----
- - Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, prevista no artigo 87.º;-----
- - Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade, ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, e ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína, ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, a que alude o artigo 89.º;-----
- - Nomear os técnicos que realizarão a vistoria mencionada no n.º 1, do artigo 90.º;-----
- - Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de execução de obras coercivas, referida no artigo 91.º;-----
- - Ordenar o despejo sumário e o despejo administrativo de prédios, ou parte de prédios, a que alude o artigo 92.º, e n.º 2 do artigo 109.º, respetivamente;-----
- - Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;-----

**---- Relativamente à Contratação Pública, prevista no Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, que a Câmara Municipal delibere delegar na sua Presidente as competências abaixo descritas, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores:-----**

- - Prestar esclarecimentos e proceder à retificação de erros ou omissões, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, podendo também subdelegar essa competência no Júri dos Procedimentos, conforme previsto no n.º 2 do artigo 69.º, do referido Código;-----
- - Aprovar as minutas de todos os contratos, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;-----

---- **No âmbito da administração geral, e sem contusão com as competências próprias que me são conferidas pelo artigo n.º 35º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere delegar na sua Presidente as competências abaixo descritas, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores:**-----

---- - Autorizar os pagamentos relativos a:-----

---- - Remunerações dos trabalhadores;-----

---- - Remunerações da Presidente da Câmara e dos Vereadores, despesas de representação, bem como os subsídios extraordinários de junho e novembro;-----

---- - Bolsas e outras prestações devidas por integração de desempregados;-----

---- - Abono para falhas e subsídio de turno aos trabalhadores titulares daquele direito;-----

---- - Todas as prestações relativas a abono de crianças e jovens;-----

---- - Subsídio de férias e de natal;-----

---- - Prestações relativas a trabalho extraordinário, ajudas de custo e transporte;-----

---- - Emolumentos notariais;-----

---- - Senhas de presença dos Vereadores e membros da Assembleia Municipal;-----

---- - Todos os encargos relacionados com despesas de saúde apresentadas pelos trabalhadores, bem como encargos com ADSE, Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social;-----

---- - Prémios de desempenho;-----

---- - Subsídio de penosidade e insalubridade;-----

---- - Outros pagamentos que por Lei sejam devidos aos trabalhadores com vínculo ao município ou a legítimos sucessores de titulares desse vínculo;-----

---- - Empréstimos e respetivos encargos;-----

---- - Operações de tesouraria;-----

---- - Contribuição para os sistemas de aposentação;-----

---- - Subsídios associados ao Regime da Proteção na Parentalidade;-----

---- - Pagamento aos empreiteiros pela execução de obras municipais, de harmonia com os respetivos contratos e mediante autos de cálculos de revisão de preços devidamente assinados;-----

---- - Pagamentos a fornecedores e a prestadores de serviços, de acordo com os respetivos contratos;-----

---- - Encargos com transportes escolares;-----

---- - Pagamento de preparos, taxas, penalidades, coimas e quaisquer outras importâncias que sejam devidas em cumprimento de decisão judicial;-----

---- **Mais propõe, que a Câmara Municipal delibere delegar na sua Presidente as competências:**-----

---- - Prevista no Decreto-lei n.º 166/2014, de 06 de novembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 46/2019, de 10 de abril, que estabelece o regime jurídico do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL);-----

---- - Para autorizar a formalização de candidaturas, junto do Instituto de Emprego e Formação Profissional, no âmbito da Medida “Emprego Apoiado em Mercado Aberto”, regulada pelo Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua redação atual;-----

---- - Para autorizar a formalização de candidaturas, junto do Instituto de Emprego e Formação Profissional, no



âmbito da Medida “Contrato Emprego-inserção” e “Contrato Emprego-inserção+”, regulada pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua redação atual;-----

---- - No arco de atribuições municipais, designar os elementos integrantes das comissões de vistorias nos termos da lei;-----

---- - Quanto ao licenciamento do exercício e à fiscalização das atividades diversas, as previstas no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, ambos na sua redação atual;-----

---- - Quanto à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, regulado pelo Decreto-lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua redação atual, as previstas nos artigos n.ºs 7.º, 11.º e 26.º.-----

---- **Finalmente, propõe que o Executivo delibere no sentido de delegar as competências cometidas à Câmara Municipal:**-----

---- Previstas no n.º 1, do artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 139/89, de 28 de abril, na redação atual:-----

---- - As ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas;-----

---- - As ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável;-----

---- Previstas no Decreto-lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na redação atual, referentes a ações de arborização e de rearborização;-----

---- Previstas no Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, nomeadamente nos artigos 15.º, 21.º e 24.º.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores do PSD, João José Nogueira de Almeida e Jorge António Tavares de São José, e do Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Decorrida a votação, o Senhor Vereador, João José Nogueira de Almeida, apresentou a declaração de voto conjunta dos Vereadores do PSD, cujo teor passa a ser reproduzido na íntegra:-----

---- “Os vereadores eleitos nas listas do PSD, João Nogueira de Almeida e Jorge São José, votam pela abstenção relativamente à proposta de delegação de competências proposta pela Senhora Presidente de Câmara a favor da Presidente de Câmara.-----

---- Segundo a Senhora Presidente de Câmara, a delegação de competências garante maior celeridade, eficácia e operacionalidade no funcionamento da autarquia.-----

---- Os vereadores eleitos nas listas do PSD, João Nogueira de Almeida e Jorge São José, concedem que a delegação de competências pode acarretar alguma eficácia na condução dos destinos da Câmara Municipal. Todavia, os vereadores eleitos nas listas do PSD alertam para o facto de a delegação de competências na Presidente de Câmara poder enfraquecer os mecanismos de controlo democrático das decisões da Câmara Municipal.-----

---- Os vereadores do PSD decidem, ainda assim, abster-se em homenagem à necessidade de maior eficácia na condução dos assuntos camarários, apesar do risco de maior opacidade nas decisões que venham a ser tomadas.”-----

---- No período de apreciação e discussão do assunto, a Senhora Presidente da Câmara Municipal introduziu o

mesmo, afirmando que, apesar de todas as delegações de competências da Câmara Municipal na Presidente que tinham sido feitas nos dois últimos mandatos, nunca tinha deixado de prestar informação ao Executivo sobre tais delegações. Assim, esclareceu que os assuntos que pudessem ser resolvidos, por uma questão de operacionalização e de eficácia dos serviços, assim faria, havendo, contudo outros que poderiam e teriam de aguardar pela decisão do órgão executivo.-----

---- Ainda assim, adiantou que não poderia deixar de propor ao órgão executivo a delegação de competências, nos termos consagrados na lei, aproveitando a oportunidade para esclarecer as suas opções quanto às competências de que abdicaria, não obstante a lei prever a sua delegação na Presidente, nomeadamente em matéria de contratação pública, para aprovar projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços, para procedimentos relativos a processos com valor até setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e quatro cêntimos.-----

---- De seguida, interveio o Senhor Vereador do PSD, João Nogueira de Almeida, transmitiu que os Vereadores do PSD compreendiam, até porque estava previsto na lei, a necessidade de quem gere a Câmara Municipal, em termos de poder executivo, com pelouros atribuídos, e a Senhora Presidente, poder ter delegação de competências. Apenas alertavam para o facto de essas competências delegadas poderem enfraquecer os mecanismos de controlo democrático das decisões.-----

---- Acrescentou, ainda, que a Senhora Presidente tinha antecipado um pouco a resposta, ao dizer que apresentaria ao conjunto dos Vereadores todas as decisões de maior relevância. Todavia, disse que ficaria o alerta, embora compreendam que, como mencionado na proposta de delegação, a celeridade, a eficácia e a operacionalidade no funcionamento da autarquia justificavam a delegação de competências. Porém, não deixou de referir tratar-se de uma competência da Senhora Presidente, que exercia, e bem.-----

---- Aproveitou para antecipar, e solicitou que ficasse registado, que nas atas não queria o título quando fosse feita referência à sua pessoa, mas tão só a menção Vereador João Nogueira de Almeida.-----

---- No mesmo sentido, o Senhor Vereador do PSD, Jorge São José, solicitou que o tratassem pelo nome, sem qualquer menção ao título.-----

---- A terminar o período de apreciação e discussão do ponto dois da ordem do dia, tomou a palavra o Senhor Vereador, Jorge Sampaio, que disse compreender as preocupações da oposição, mas defendeu que estavam dados sinais de que não seria essa a intenção. Sinais do passado, mas também na proposta de delegação de competências em apreciação, designadamente quanto à opção da Senhora Presidente da Câmara Municipal de abdicar de algumas competências que poderia ver delegadas, acrescentou. Reiterando compreender as preocupações, afirmou que a postura da maioria no Executivo iria ser aquela que vinha tendo, e que a Senhora Presidente sempre teve, de apresentar, em sede de Executivo, todas essas decisões. A finalizar, aproveitou aquela primeira intervenção para desejar, aos Vereadores da oposição, um trabalho profícuo, em prol do Município de Anadia.-----

### ---- **3. PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE MAIS UM VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, PARA ALÉM DOS DOIS QUE A LEI PERMITE FIXAR:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de fixação de mais um Vereador em regime de tempo inteiro, para além dos dois que

a lei permite fixar, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No dia dezasseis (16) de outubro de dois mil e vinte e um (2021) procedeu-se à instalação da Câmara Municipal de Anadia, precedida do ato eleitoral realizado no passado dia vinte e seis (26) de setembro, para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025).-----

---- De harmonia com o consagrado na alínea e), do n.º 2, do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua versão atualizada, a Câmara Municipal é composta por seis Vereadores nos Municípios com mais de dez mil e até cinquenta mil eleitores.-----

---- Outrossim, o n.º 1, do artigo 58.º, do sobredito diploma legal, confere à Presidente da Câmara competência para decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro, e fixar o seu número até, no caso de Anadia (alínea c), do n.º 1), ao limite de dois.-----

---- Estabelece, ainda, o n.º 2 do artigo que vem sendo aludido, competir à Câmara Municipal, sob proposta da respetiva Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e de meio tempo que exceda o limite referido no n.º 1, do artigo 58.º acima mencionado.-----

---- Nesse sentido, e-----

---- Considerando que às autarquias locais tem sido cometido um cada vez maior, mais complexo e diverso conjunto de atribuições e responsabilidades;-----

---- Considerando que a dinâmica da atividade municipal, cada vez mais complexa e exigente, impõe maior rigor, e, conseqüentemente, um permanente acompanhamento dos membros das autarquias locais;-----

---- Considerando, por conseguinte, que o limite de Vereadores imposto por lei, em regime de permanência, se revela insuficiente para, com eficácia e eficiência, responder cabalmente aos desafios e compromissos que a atividade autárquica exige;-----

---- Justifica-se, e torna-se premente, para cumprimento de tal desiderato, que a Presidente da Câmara Municipal possa contar com mais um Vereador em regime de permanência, para a coadjuvar no exercício das suas competências e das da Câmara Municipal;-----

---- Considerado o previsto no n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua versão atualizada, de possibilidade de delegação, da Câmara Municipal no Presidente, com faculdade de subdelegação, das competências no diploma conferidas àquela em matéria de licenciamento e fiscalização de atividades anteriormente cometidas aos Governos Cívicos;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal delibere, nos termos do n.º 2, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua versão atualizada, no sentido da fixação de mais um Vereador em regime de tempo inteiro, para além dos dois que a Lei permite fixar.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores do PSD, João José Nogueira de Almeida e Jorge António Tavares de São José, e do Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- **PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES AOS PONTOS UM, DOIS E TRÊS DA ORDEM DO DIA:**-----

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º

3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações tomadas relativamente aos pontos um, dois e três da ordem do dia.-----

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- **DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:**-----

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.-----

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram dez horas e vinte minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, redigi, subscrevi e assino.-----